

EDITAL

(N.º 4/2021)

ALBERTO MONTEIRO PEREIRA, Licenciado em Biologia e Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Mesão Frio: -----

FAZ SABER, em cumprimento do que dispõe o nº1 do artigo 56º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que, na reunião ordinária do dia **7 de janeiro**, foram tomadas as deliberações constantes das **12** folhas, que vão apenas a este edital e, nos termos daquela disposição legal, se destina a ter eficácia externa, independentemente das oportunas notificações aos respetivos interessados.-----

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada das deliberações, em cumprimentos do estipulado no nº 1, do art.º 56.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, bem como publicado no sítio da internet www.cm-mesaofrio.pt -----

Mesão Frio, **8 de janeiro de 2021**-----

O Presidente da Câmara Municipal,



Alberto Monteiro Pereira, Dr.

ATA N.º 1/2021

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 7 DE JANEIRO DE 2021

1. EXPEDIENTE GERAL:

1. (E. 8869-c/2020): Da diretora do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade a solicitar a cedência/oferta de 15 webcam e respetivos auscultadores com microfone, a fim de assegurar as melhores condições de trabalho/aprendizagem da comunidade educativa, nomeadamente na realização de reuniões, ações de formação, ensino à distância e outros. -----

Sobre este assunto, subscrita pela senhora vereadora Cristina Major, foi presente a seguinte **PROPOSTA**:

“A atual situação pandémica de combate ao COVID-19 implicou novas formas de aprendizagem e uma consequente adaptação da sociedade escolar.

Inesperadamente novos desafios se colocaram ao nível dos meios tecnológicos, para os quais as Escolas não estavam preparadas.

Apesar de tudo o que vivemos no presente, a educação não pode ser descurada e continua a ser um direito fundamental, absoluto e essencial ao desenvolvimento económico, social e cultural das comunidades locais e dos povos.

Decorrente da necessária transição para a Educação Digital, tornou-se imperioso a criação de diferentes contextos de utilização das novas tecnologias de informação adequadas aos fins educacionais. Nesse sentido, e de modo a assegurar as melhores condições de trabalho/aprendizagem da Comunidade Educativa, nomeadamente a realização de reuniões, ações de formação, ensino à distância, entre outras, o Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, vem solicitar o apoio e colaboração da Câmara Municipal de Mesão Frio, na cedência/oferta de 15 Webcam, com os respetivos auscultadores e microfones, cuja despesa associada, de acordo com o orçamento disponibilizado por aquela Entidade, se cifra em 554,55 € acrescido da taxa de IVA.

Assim, num gesto de responsabilidade e comprometimento, no uso das competências que me foram delegadas através do despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 21 de outubro de 2017 e ao abrigo da alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Câmara Municipal assuma os encargos com a aquisição de 15 Webcams, com os respetivos auscultadores e microfones, devendo o material ser inventariado e ficar à guarda do AEPAN.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade, sendo que o senhor Presidente da Câmara não participou na discussão e votação deste assunto, por motivo de ser cônjuge da diretora do Agrupamento de Escolas e se considerar abrangido pelo disposto na alínea b), subalínea iv), do art.º 4º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei nº 52-A/2005, de 10 de outubro, bem como pelo disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 69º do Código do Procedimento Administrativo e no nº 6 do art.º 55º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. ---

2. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

1. Utilização de viaturas:

1. (E. 9021-c/2020): Da diretora do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade a solicitar a disponibilização de transporte, gratuito, no passado dia 18 de dezembro, entre as 9h00 e as 12h30, de quatro alunos, de um curso profissional de formação em contexto de trabalho, e de uma professora, que se deslocaram à cidade da Régua, para apresentação dos formandos às entidades de acolhimento da formação. ---- Sobre este assunto, proferido pela senhora vereadora Cristina Major, no passado dia 17 de dezembro, foi presente o seguinte **DESPACHO:**

“No âmbito do Acordo de Colaboração existente entre o Município de Mesão Frio e o Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, para o ano lectivo 2020/2021, a Câmara Municipal compromete-se, ao abrigo da cláusula 2.ª do presente Acordo, em colaborar para a boa execução do plano de atividades e do projeto educativo do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade para todos os níveis de ensino.

Assim, o Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, através de ofício datado de 16 de dezembro, vem solicitar transporte gratuito, para 4 alunos e 1 professor, para deslocação às entidades de acolhimento da Formação em Contexto de Trabalho na cidade do Peso da Régua, no dia 18 de dezembro, com saída de Mesão Frio às 09h00 e chegada às 12h30.

Perante o exposto, e sendo uma das premissas deste Executivo, o apoio à educação, defiro no uso das competências que me foram delegadas pelo despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 21 de outubro de 2017, conjugadas com o n.º 3, do artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a cedência de uma viatura de 9 lugares, para transporte de 4 alunos e 1 professor por forma a permitir a deslocação dos mesmos às entidades de acolhimento da Formação em Contexto de Trabalho na cidade do Peso da Régua, nas horas solicitadas, devendo o presente Despacho ser submetido a ratificação da Câmara Municipal, na próxima reunião do Executivo a realizar em 7 de janeiro de 2021.” -----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade, sendo que o senhor Presidente da Câmara não participou na discussão e votação deste assunto, por motivo de ser cônjuge da diretora do Agrupamento de Escolas e se considerar abrangido pelo disposto na alínea b), subalínea iv), do art.º 4º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei nº 52-A/2005, de 10 de outubro, bem como pelo disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 69º do Código do Procedimento Administrativo e no nº 6 do art.º 55º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. ---

2. (E. 39-c/2021): Da Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio a solicitar a colaboração desta autarquia para realizar o transporte para Vila Real, no dia 6 de janeiro, de 13 colaboradoras que vão fazer testes Covid-19, dado que tem a sua viatura avariada. -----

Sobre este assunto, proferido pela senhora vereadora Cristina Major, no passado dia 17 de dezembro, foi presente o seguinte **DESPACHO:**

“A Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio constituiu-se como parceira essencial do Município, colaborando no desenvolvimento de vários projetos e atividades.

O trabalho levado a cabo por esta Instituição é imprescindível para a população do Concelho, sobretudo no apoio aos mais idosos e desfavorecidos, principalmente no atual cenário de pandemia criado pela propagação do Covid-19.

No presente, dadas as contingências provocadas pela doença, verifica-se uma necessidade imperiosa de cumprir medidas no âmbito da prevenção e controlo de infeção, sendo indispensável a testagem regular dos colaboradores da SCMMF.

Assim, a Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio, através de pedido datado de 05 de janeiro, vem solicitar transporte, para a deslocação de 13 colaboradores à Unidade Médica dos Serviços de Ação Social da UTAD, Vila Real, para realização de testes COVID -19, com saída às 12h45, pelo facto do autocarro de 28 lugares da Instituição estar avariado.

Perante o exposto, num gesto de responsabilidade e solidariedade, não esquecendo a reciprocidade pelos serviços e espírito de colaboração entre as duas Entidades e como forma da Autarquia colaborar no esforço de prevenção da contaminação de um grupo etário de risco, visando também a proteção e segurança dos trabalhadores, defiro no uso das competências que me foram delegadas pelo despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 21 de outubro de 2017, conjugadas com o n.º 3, do artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a cedência de uma viatura de 19 lugares, para transporte de 13 colaboradores da SCMMF por forma a permitir a deslocação dos mesmos à Unidade Médica dos Serviços de Ação Social da UTAD, Vila Real, no horário solicitado, devendo o presente Despacho ser submetido a ratificação da Câmara Municipal, na próxima reunião do Executivo a realizar em 7 de janeiro de 2021.” -----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade, sendo que os senhores Presidente e Vice-Presidente não participaram na discussão e votação deste assunto, o primeiro por motivo de ser o Provedor da instituição beneficiada e o segundo porque o seu cônjuge é mesária da mesma instituição e se considerarem abrangidos pelo disposto na alínea b), subalínea iv), do art.º 4º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei nº 52-A/2005, de 10 de outubro, bem como pelo disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 69º do Código do Procedimento Administrativo e no nº 6 do art.º 55º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. ---

3. FINANÇAS:

2. Empréstimo de curto prazo para o ano de 2021:

A Câmara aprovou, por unanimidade, o clausulado do contrato de empréstimo de curto prazo para o ano de 2021, destinado a ocorrer a dificuldades de tesouraria, para ser utilizado em regime de conta corrente, até ao montante de 300.000,00 euros, a celebrar com o banco Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL.-

3. Contratualização de empréstimo de médio longo prazos para a contrapartida nacional de quatro projetos cofinanciados pelo FEDER, no âmbito do Quadro de Compromissos do PARU – Plano de Ação de Regeneração Urbana do Município de Mesão Frio – 3.ª fase:

A Câmara aprovou, por unanimidade, o clausulado do contrato de empréstimo de médio/longo prazo, destinado a financiar a contrapartida nacional de quatro projetos cofinanciados pelo FEDER, no âmbito do Quadro de Compromissos do PARU – Plano de Ação de Regeneração Urbana do Município de Mesão Frio – 3.ª fase, até ao montante de € 77.206,76, a celebrar com o banco Caixa Geral de Depósitos, S.A., após nele ter sido integrado, em anexo, o respetivo plano de amortização de capital e de pagamento de juros para o período da sua vigência, após reparos do Tribunal de Contas, no âmbito da sua fiscalização preventiva. -----

5. Exclusão do Município do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto - Lei n.º 127/2012, de 21 de junho – manutenção da exclusão:

Sobre este assunto, pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, datado a 04.01.2021, foi prestada a seguinte **INFORMAÇÃO:**

“A publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), veio estabelecer um conjunto de procedimentos administrativos, contabilísticos e financeiros que visam o controlo dos compromissos assumidos pelas entidades públicas e, assim, interromper a acumulação de pagamentos em atraso.

Desta forma, o controlo da execução orçamental, que era essencialmente exercido através dos pagamentos, é antecipado para o momento da assunção do compromisso (que nasce aquando a outorga do respetivo contrato, emissão da ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente), passando a ser exercido um controlo financeiro e não apenas orçamental como anteriormente sucedia.

Resulta de tais diplomas legais o perentório dever do Município, nos 5 dias posteriores ao início de cada mês, efetuar o cálculo dos fundos disponíveis por forma a não haver assunção de compromissos em montante superior ao valor apurado. A concretização do cumprimento desta obrigação impõe às autarquias a existência de suporte informático que permita a agregação de dados financeiros como os fundos disponíveis, os compromissos, os passivos, as contas a pagar e os pagamentos em atraso, especificados pela respetiva data de vencimento. Recapitulando neste ponto que os responsáveis que efetuarem a assunção de compromissos em desconformidade com as regras e procedimentos previstos naqueles diplomas, respondem pessoal e solidariamente perante os agentes económicos quanto aos danos por estes incorridos.

A obrigação em apreço, tal como impõe o artigo 10.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e o artigo 16.º do Decreto – Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, tem sido impreterivelmente, cumprida pelo Município.



A entrada em vigor da LOE 2018 (Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro), veio permitir às autarquias locais que, a 31 de dezembro de 2017, cumprissem as obrigações de reporte ao Tribunal de Contas e à DGAL e os limites de endividamento previstos nos artigos 52.º e n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, poderiam ficar excluídos do âmbito da aplicação Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, sendo que a sua concretização estava dependente da aprovação dos documentos da prestação de contas e efetivava-se a partir da data da comunicação à DGAL do cumprimento dos referidos limites. Perante a exceção ora apresentada procederam os serviços às devidas demonstrações do cumprimento dos requisitos estabelecidos, o que permitiu a inserção do Município de Mesão Frio no leque dos municípios que beneficiariam da exclusão prevista no n.º 5 do artigo 82.º da LOE 2018.

A exclusão do cálculo de fundos disponíveis por parte do Município de Mesão Frio manteve nos económicos seguintes (2019 e 2020), através do mecanismo da manutenção. Esta premissa permitia que os municípios ficassem desobrigados daquele cálculo desde que em 31 de dezembro daqueles anos económicos, *”cumpram os limites de endividamento previstos, respetivamente, no artigo 52.º e no n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual”*.

A esta data e no início da execução de novo ano económico sob as orientações financeiras e legais da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (LOE 2021), impera a obrigação de aferir mais uma vez se o Município de Mesão Frio se mantém no elenco das autarquias abrangidas por tal benefício.

Para tal e tendo em conta o disposto no n.º 5 do artigo 111.º, da LOE2021 e ainda que a manutenção da exclusão do cálculo dos fundos disponíveis, apenas se faça depender do *“cumprimento os limites de endividamento previstos, respetivamente, no artigo 52.º e no n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual a 31 de dezembro do ano económico anterior”* demonstraremos de seguida a V.ª Exa., para os efeitos tidos por conveniente, a verificação de todos os requisitos que permitirão ao Município de Mesão Frio, mais uma vez, usufruir daquela prerrogativa orçamental.

a) Do cumprimento das obrigações da reporte de informação financeira ao Tribunal de Contas e à DGAL

Nos termos do disposto no artigo 16.º e al. d) do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto - Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e artigo 78.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, os Municípios têm a obrigação de prestar informação relativamente às contas da administração pública.

O Município de Mesão Frio no estrito cumprimento da lei, tem cumprido escrupulosamente o seu dever de informação, mediante o registo da informação financeira no suporte informático da DGAL, tal como é imposto às autarquias locais. A constatação deste cumprimento afere-se, regra geral, através da Ficha do Município, documento esse a extrair da aplicação do SIIAL. Contudo e tal como demonstrado nas diversas comunicações com a DGAL, a esta data, **não é possível extrair aquele**

S

documento financeiro, por incapacidade do sistema informático daquela instituição, pois aqueles serviços têm que compilar os dados das duas aplicações agora disponíveis, nomeadamente SIIAL e SISAL, e não tem sido possível a disponibilização aquando das solicitações, cfr comprovativos em anexo. No entanto, à presente informação anexa-se os documentos comprovativos do cumprimento do limite de endividamento.

No que diz respeito ao reporte de informação financeira ao Tribunal de Contas, também o Município de Mesão Frio, espelha o seu compromisso de efetuar o envio da Prestação de Contas Eletrónica, em cada ano económico, no prazo estipulado por aquela instituição, nos termos do artigo 52.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas - LOPTC), cfr comprovativo em anexo.

b) Da verificação do cumprimento dos limites de endividamento (artigo 52.º da RFALEI – Regime Financeiro das Autarquias Locais e Empresas Intermunicipais) a 31 de dezembro de 2019

Estabelece o n.º 1 do artigo 52.º da RFALEI que “a dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.”

Estabelece ainda o n.º 2 do artigo 52.º, que “a dívida total de operações orçamentais do município engloba, os empréstimos, tal como definidos no n.º 1 do artigo 49.º, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como, todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais.”

Transpondo tal, para a realidade do nosso Município, estará cumprido o princípio vertido no n.º 1 **se a 31 de dezembro de 2020**, a dívida total de operações orçamentais da Autarquia, não ultrapassar 1,5 vezes a média da receita líquida cobrada nos três últimos exercícios (2020, 2019 e 2018), exemplificando:

- **Apuro da Média da Receita (2020, 2019 e 2018):** 4.409.471,52€;
- **Dívida total a 31/12/2020:** 4.615.655,25€;
- **Cálculo do limite do n.º 1 do artigo 52.º da RFALEI:** 6.614.207,28€ (4.409.471,52€ X 1,5).

Assim, por força da aplicação do n.º 1 do art.º 52.º conjugado com o art.º 54.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, o **limite de endividamento do Município de Mesão Frio**, para o ano de 2021, assenta na **importância total de 6.614.207,28 €**, sem inclusão dos valores das entidades participadas, atendendo a que à data não dispomos dessa informação.

Após realização dos movimentos contabilísticos efetuados no exercício económico, o apuramento da dívida total do Município de Mesão Frio, em 31 de dezembro de 2020, cifra-se no montante total de **4.615.655,25€**.

Para o cálculo da dívida total do Município, não foi tida em consideração a comparticipação da dívida da Associação de Municípios do Vale Douro Norte – AMVDN e Associação Nacional de Municípios Portugueses- ANMP, atendendo à

aplicabilidade do n.º 4 do artigo 54.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, com as devidas alterações, bem como o seu reporte nos mapas do SIIAL.

c) Da verificação do cumprimento dos pagamentos em atraso (n.º 7 do artigo 111.º da LOE 2021)

Em acréscimo aos condicionalismos anteriormente citados a LOE2021, impõe como condição para a manutenção da exclusão do cálculo dos fundos disponíveis o não aumento dos “respetivos pagamentos em atraso com mais de 90 dias registados no SIIAL em 31 de dezembro de 2020, face a setembro de 2019. Pese embora sem o comprovativo da Ficha do Município, por impossibilidade do seu download, é verificável na aplicação SIIAL/SISAL da DGAL o cumprimento deste requisito por parte do Município de Mesão Frio.

Sem prejuízo do disposto anteriormente, deverá V.ª Exa., pronunciar-se se pretende continuar com o cálculo de fundos disponíveis apenas para controlo interno ou, se atento a que no ano económico em curso, o benefício da exclusão ocorre desde o dia 01/01/2021 deverão os serviços excluir estes procedimentos dos movimentos contabilísticos a efetuar mensalmente.

Atento a que a determinação da exclusão se mantém na alçada da aprovação da Câmara Municipal e dado que esta não reunirá em tempo útil em relação ao prazo legal para o cumprimento da obrigação do cálculo dos fundos disponíveis (até ao 5 dia de cada mês), deverá V.ª Exa., no uso das competências previstas no n.º 3 do artigo 35.º do RJUAL, decidir quanto à manutenção do Município de Mesão Frio da exclusão do âmbito da aplicação da LCPA, nos termos do n.º 5 do artigo 111.º, da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou a Lei do Orçamento de Estado para 2021, por forma a permitir aos serviços financeiros da autarquia o tratamento dos procedimentos internos correspondentes à assunção de compromisso dos encargos assumidos e não pagos em 31/12/2020, entre outras despesas, para fazer face ao normal funcionamento dos serviços da autarquia, devendo este ato ser ratificado na reunião ordinária do próximo dia 07 de janeiro de 2021.

À consideração superior.” -----

Sobre esta informação, foi proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no dia 04.01.2021, o seguinte **DESPACHO**:

“Ciente.

Atento ao enquadramento efetuado pelos serviços, e os documentos comprovativos retirados da aplicação informática disponível na autarquia (SNC-AP), encontra-se o município em condições de manter o benefício da exclusão do âmbito da aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto - Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (cálculo dos fundos disponíveis), nos termos do n.º 5 do artigo 111.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2021.

Contudo, por forma a permitir aos serviços financeiros o tratamento dos procedimentos internos correspondentes à assunção de compromisso dos encargos assumidos e não pagos em 31/12/2020, entre outras despesas para fazer face ao normal funcionamento

dos serviços da autarquia, e tratando-se de uma competência própria da Câmara Municipal, e dado que esta não reunirá em tempo útil em relação ao prazo legal para o cumprimento da obrigação do cálculo dos fundos disponíveis (até ao 5 dia de cada mês) autorizo, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do RJUAL, que os serviços mantenham os procedimentos adotados no ano de 2020, no que diz respeito à manutenção da não execução do cálculo mensal dos fundos disponíveis e seu reporte à DGAL, atendendo ao cumprimento dos pressupostos vertidos na LOE2021.

Ratifique-se o ato na próxima reunião camarária a realizar no dia 7 de janeiro corrente.”

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade. -----

6. Relação dos encargos assumidos e não pagos:

Estabelece o n.º 5 do artigo 18.º do Articulado das Normas de Execução das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2020, que as ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro do ano económico a que se reporta, implicando tal facto, que os encargos regularmente assumidos e não pagos até aquela data, deverão ser processados e contabilizados nas rubricas orçamentais próprias constantes das GOPO's do ano seguinte, precedido da verificação da conformidade legal e da regularidade financeira da despesa, ao abrigo dos princípios e das regras instituídas pelas várias disposições legais (Decreto - Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL), Decreto – Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (SNC_AP), Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto - Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambas na sua redação atual).

Face a tal, e para que os serviços financeiros da Autarquia, tramitem os procedimentos necessários à abertura do ano económico 2021, a Câmara Municipal, após conferência, **ratificou, por unanimidade**, o despacho proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no dia 31 de dezembro de 2020, em que conferiu, validou e aprovou os **Encargos Assumidos e Não Pagos a 31 de dezembro de 2020, no montante total de 1.176.501,28€**, decorrente da listagem retirada da aplicação informática, junta, a qual contempla todas as faturas registadas, incluindo as resultantes dos Acordos de Regularização de Dívida, celebrados com a empresa Águas do Norte, SA, apesar do deferimento do pagamento das mesmas para anos seguintes, os quais foram devidamente autorizados pelos órgãos competentes. -----

4. DIVERSOS:

1. Protocolo de Cooperação entre os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E., a Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., o Agrupamento de Centros de Saúde Marão e Douro Norte, o Município de Mesão Frio e a Freguesia de Vila Marim, para a disponibilização de um espaço para acesso e a prestação de serviços digitais e de tele saúde ao cidadão (SNS 24 Balcão), em Vila Marim:

Sobre este assunto, proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no dia 28 de dezembro de 2020, foi presente o seguinte **DESPACHO:**

“Considerando que:

Os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E., (SPMS E.P.E.) nos termos dos seus Estatutos, aprovados em anexo ao Decreto –Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação atual, tem como atribuições a prestação de serviços partilhados específicos da área da saúde em matéria de sistemas e tecnologias de informação e comunicação aos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde (SNS), independentemente da sua natureza jurídica, bem como aos órgãos e serviços do Ministério da Saúde (MS) e a quaisquer outra entidade, quando executam atividades específicas da área da saúde.

A Administração Regional de Saúde do Norte, I.P. (ARS Norte, I.P.), nos termos da sua orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, tem por missão garantir à população da área geográfica de intervenção o acesso a cuidados de saúde de qualidade adequando os recursos disponíveis às necessidades em saúde.

O Agrupamento de Centros de Saúde (ACES), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, tem por missão garantir à população da área geográfica de intervenção o acesso a cuidados de saúde de qualidade adequando os recursos disponíveis às necessidades em saúde.

Os Municípios, no desempenho da sua missão, dispõem de atribuições que visam a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, no domínio da ação social com vista à promoção do desenvolvimento social através da dinamização e cooperação institucional, nos termos previstos na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e asseguram diversos serviços públicos com atendimento digital assistido em múltiplas áreas, nomeadamente através dos espaços do cidadão, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, na sua redação atual e do Decreto-lei n.º 104/2018, de 29 de novembro.

Os benefícios que poderão resultar do estabelecimento de uma parceria institucional que, no respeito das atribuições de cada uma das entidades, permita assegurar e otimizar a prestação de cuidados de saúde de proximidade à população da respetiva área geográfica, numa ótica de eficiência e qualidade desses cuidados.

Atento aos considerandos e dada a necessidade urgente na tomada de decisão quanto à Adesão ao Protocolo de Cooperação SNS24 Balcão – Posto de telesaúde ao cidadão, entre o SPMS E.P.E., ARSN, I.P., ACES Marão e Douro Norte e a Junta de Freguesia de Vila Marim, que tem como objetivo regular os termos de disponibilização de um espaço para acesso e a prestação de serviços digitais e de telesaúde ao cidadão (SNS24 balcão), verificando-se o espaço temporal que medeia até à próxima reunião camarária, determino, no uso das competências do n.º 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **a adesão ao Protocolo de Cooperação SNS24 Balcão – Posto de Telesaúde ao Cidadão**, no âmbito da circunscrição territorial da Freguesia de Vila Marim.

No âmbito do presente Protocolo, que entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de um ano, sendo automaticamente renovado por sucessivos períodos de seis meses, serão obrigações do Município:

- a) Garantir o cumprimento dos procedimentos e regras para o funcionamento do espaço SNS24 Balcão, definidas em articulação com a SPMS, E.P.E., a ARSN, I.P., o ACES e a Freguesia;
- b) Promover a troca de informação entre as Partes nas áreas consideradas necessárias para a execução do presente Protocolo, dentro dos limites legais em matéria de confidencialidade e proteção de dados;
- c) Assumir a responsabilidade por todos os atos praticados pelos seus profissionais ao abrigo da execução do presente Protocolo, bem como pelos prejuízos que lhes sejam imputáveis;
- d) Assegurar o cumprimento de todos os pressupostos legais e/ou regulamentares para a disponibilização dos serviços digitais e de tele saúde ao cidadão;
- e) Garantir, em articulação com a Freguesia, que os espaços destinados ao SNS24 Balcão cumprem todos os requisitos materiais e legais necessários ao seu funcionamento, realizando vistorias para o efeito.

Leve-se, este ato, a ratificação da Câmara Municipal, na sua próxima reunião, a realizar-se no dia 7 de janeiro de 2021.” -----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade. -----

2. Acordo de colaboração com as Juntas de Freguesia para o fornecimento de material de limpeza/expediente para o Centro Escolar de Mesão Frio, ano letivo 2020/2021:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O Município de Mesão Frio, executou a obra de construção do Centro Escolar de Mesão Frio, um centro de excelência para o ensino primário e pré-escolar, dotado das infraestruturas necessárias ao bom desenvolvimento educacional e psicossocial dos alunos que o integram e que agregou todo o tecido escolar concelhio (pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico).

Uma organização administrativa mais descentralizada pode potenciar ganhos de eficiência e eficácia com a aproximação das decisões aos problemas, a promoção da coesão territorial e a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações através de respostas adaptadas às especificidades locais, a racionalização dos recursos disponíveis e a responsabilização política mais imediata e eficaz.

Estabelece a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (RJUAL), que no que diz respeito à manutenção e regular funcionamento dos Centros Escolares que albergam o pré-escolar e 1.º ciclo, existe uma responsabilidade partilhada das autarquias locais, recaindo sobre as freguesias o contributo no que diz respeito ao fornecimento de material de limpeza e de expediente, *cf* artigo 16.º al. mm) do RJUAL.

Nessa premissa e por mútuo acordo com as Freguesias foi elaborada, nos termos n.º 4 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2000, de 29 de agosto, a minuta de Acordo de Colaboração, de onde constam os termos e condições da formalização do processo de receita e despesa relativa ao fornecimento de material de

limpeza/expediente para o Centro Escolar de Mesão Frio, cujos valores corresponderão de forma proporcional ao número de alunos inscritos no Centro Escolar de Mesão Frio, por freguesia, tendo em conta a listagem remetida pelo Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade.

Face ao exposto e estando na posse de todos os elementos necessários, *proponho* à Câmara Municipal, nos termos das competências que lhe são conferidas pela alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do RJUAL, a aprovação da minuta do Acordo de colaboração para o fornecimento de material de limpeza/expediente para o Centro Escolar de Mesão Frio, para o ano letivo 2020/2021, que se anexa à presente proposta.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. Atribuição de apoio financeiro às festas religiosas do concelho de Mesão Frio:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“As festas religiosas estão profundamente enraizadas na vivência dos fiéis, que celebram com particular intensidade e devoção aos seus padroeiros. A festa religiosa é uma oportunidade por excelência de aproximação e convívio entre os membros da comunidade, assim como contemplam atividades que promovem os valores da família, iniciativas de partilha e solidariedade, manifestações culturais genuínas das tradições e práticas locais, evocação histórica das pessoas e dos principais acontecimentos da vida comunitária, atuação de grupos de teatro, música e folclore local, numa expressão de arte e valores genuínos da vida e tradições das comunidades.

É neste âmbito que as Fábricas da Igreja e Comissões organizadoras de festas religiosas desempenham um importante papel, nomeadamente na organização das festas religiosas ou manifestações em torno das festas religiosas. A realização destes eventos são um importante contributo no que diz respeito à salvaguarda de costumes e tradições como forma essencial de preservação da história e identidade de uma Comunidade.

Pelo retratado, considera-se de interesse público municipal a missão assumida por todas as comissões fabriqueiras concelhias e outras entidades que prestam relevantes serviços sociais e recreativos à Comunidade, o que exige que a Câmara Municipal lhe reconheça esse mérito.

Esse mérito é reconhecido mediante apoio financeiro que será prestado anualmente mediante a comprovação da realização do evento e das despesas inerentes.

A afetação de verbas públicas impõe às autarquias locais um rigoroso controlo das atividades que envolvam compartição financeira, contudo, demonstrada que está a importância social das atividades realizadas por estas comissões fabriqueiras concelhias e outras entidades por forma a dar continuidade ao profícuo e vantajoso trabalho executado, *proponho* à Câmara Municipal, que nos termos da al. u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, delibere no sentido de atribuir no ano de 2021, as transferências correntes a título de apoio financeiro, conforme quadro exemplificativo.

| Localidade | Festa | Principal | Secundária | Total | OBS. |
|--------------------------|------------------------------|-----------|------------|------------------|---|
| Mesão Frio (Santo André) | St.ª Cristina | X | | 300,00€ | |
| | S. Nicolau | X | | 300,00€ | |
| | Stª Rita de Cácia (Brunhais) | | X | 150,00€ | |
| | Corpo de Deus | X | | 2 000,00€ | Para suporte das despesas inerentes com a Banda de Musica e alimentação dos elementos da mesma. |
| | S. Silvestre | | X | 150,00€ | |
| | S. Martinho | X | | 300,00€ | |
| | S. António | | x | 150,00€ | |
| Barqueiros | S. Bartolomeu | X | | 300,00€ | |
| | N. Sr.ª da Conceição | | X | 150,00€ | |
| | N. Sr. Da Boa Passagem | | X | 150,00€ | |
| Vila Marim | S. Mamede | X | | 300,00€ | |
| | Lameirinho | | X | 150,00€ | |
| | S. Caetano | | X | 150,00€ | |
| Cidadelhe | S. Vicente | X | | 300,00€ | |
| | S. Gonçalo | | x | 150,00€ | |
| Oliveira | St.ª Maria de Oliveira | X | | 300,00€ | |
| | N.ª Sr.ª da Conceição | | X | 150,00€ | |
| Total | | | | 5.450,00€ | |

Salienta-se que os valores acima descritos apenas serão registados contabilisticamente após a realização do evento e com entrega nos Serviços de Contabilidade dos documentos comprovativos da despesa e assim como da verificação da situação contributiva e tributária da entidade requerente.

Na eventualidade de não serem requeridos os citados apoios, deverão ser os serviços financeiros autorizados a fazer o seu estorno no fim do ano, dado estarmos perante um apoio anual.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----